

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 08 de junho de 2022.

À EMPRESA

MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ.

CNPJ: 34.665.164/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANDRÉ SARMENTO

Senhor Representante,

Face a necessidade de aquisições parceladas para fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e aos setores e projetos das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, foram realizados o Processo Licitatório nº 068/2021 e o Pregão Eletrônico 040/2022, sendo que tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 025/2021, firmada entre este Município e a empresa **Marcos André Sarmiento Cruz.**, em 27 de abril de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna nº 193/2022/SEMED datada de 16 de maio de 2022, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, após o envio das ordens de fornecimento de nºs: **2282, 2285, 2288 e 2291** em **02/05/2022**.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF instaurou o Processo Administrativo Punitivo de nº **08670/2022** em desfavor de **Marcos André Sarmiento Cruz**, encaminhando notificação pelos correios com AR, ficando constatada a data de recebimento em 23/05/2022, tendo a empresa o prazo para apresentar sua Defesa Previa tempestiva até 30/05/2022, o que não ocorreu. Após essa data, o processo foi remetido a Secretaria demandante para prestar informações quanto à regularização da situação instalada, a entrega dos itens e sobre o prosseguimento do processo.

A Secretaria Municipal de Educação relatou diversos transtornos ocorridos nas entregas referentes às ordens de fornecimento mencionadas acima que aconteceram fora do prazo estipulado e em desconformidade com a ata.

Relatou ainda que em 29/04 foi encaminhada pela SEMED planilha contendo a rota de entrega por região das escolas a fim de facilitar a logística para o fornecimento e, posteriormente, no dia 02/05, foram enviadas as ordens de fornecimento, tendo a empresa até o dia 06/05 para efetuar a entrega, conforme previsto em ata.

Ocorre que a entrega não foi realizada dentro do prazo, tendo esta empresa alegado que o tempo era muito curto e que iria providenciar a entrega para o dia

10/05, prorrogando depois para o dia 12/05, sendo que nesta data chegou um caminhão fora dos padrões, condições higiênicas e sanitárias.

Clausula 19ª - Itens destinados à Secretaria de Educação:

a) A CONTRATADA deverá entregar os itens não perecíveis de forma parcelada, mensalmente, em caminhão fechado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável e planilha de distribuição do setor requisitante.

Tendo o motorista ainda afirmado que faria a entrega de todas as mercadorias no Centro Administrativo desta Prefeitura.

e) As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas e conforme endereços abaixo (...);

d) O horário de entrega para todos os itens deverá ser de 07:00 hs até 16:00 hs, impreterivelmente, correndo o risco dos mesmos não serem recebidos após o horário.

Considerando que a SEMED não dispõe de local adequado para armazenar toda a entrega e visto a necessidade de não deixar as escolas totalmente desabastecidas, foram retirados da carga alguns itens essenciais para o preparo da alimentação escolar como (arroz, feijão, óleo e farinha de mandioca).

A empresa foi advertida e informou que no dia 13/05 realizaria a entrega de maneira correta, porém a entrega foi novamente fracionada, para os dias 16/05 e 26/05, sendo que até a data de 31/05 o item “manteiga” não havia sido entregue em 05 escolas.

Foi mencionado ainda sobre a qualidade dos itens, com relatos e fotografias constantes nesse processo do item “Sardinha” da marca Palmeira que algumas latas apresentaram alterações nas suas características organolépticas, tais como dissolvidas, apodrecidas, com mau cheiro, sendo entregues ainda sardinhas “em óleo”, mas que deveriam ser sardinhas “em molho de tomate”. Assim, as escolas foram orientadas a não utilizar o produto a fim de evitar o risco de intoxicação/contaminação. Essa situação gerou um grande problema, tendo em vista que no cardápio da semana incluía o preparo de sardinhas e batatas - item este perecível.

Também foi mencionado sobre o item “arroz”, que se apresentava muito quebrado, e ao ser cozido ficou empapado, de cor amarelada e sem rendimento, em desacordo com o padrão que o arroz tipo 1 deve apresentar.

Sobre o item “feijão” foi relatado por uma escola houve uma perda de 1.300 gramas em 5 quilos de feijão, visto as impurezas contidas, além de outro relato de que o feijão estava todo carunchado e somente ao cozinhar que se percebia o fato, pois os carunchos estavam dentro do feijão.

Diante de tantos transtornos causados relativo às entregas fora dos prazos, das “promessas” do fornecimento em determinada data e horário e a não

efetivação da entrega, resta claro o descumprimento contratual de diversas cláusulas constantes na referida ARP.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2.260, de 12 de fevereiro de 2012 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Pelos motivos expostos acima, e em conformidade com o Processo Interno nº **08670/2022**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **MULTA** proporcionais a data de entrega e **SUSPENSÃO** de participação em processos licitatórios e impedimento de contratação com o **Município e Lagoa Santa pelo prazo de 24 meses**, em desfavor da empresa **Marcos André Sarmiento Cruz**.

- **MULTA - R\$R\$ 2.333,24 (dois mil trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**
- **SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO E LAGOA SANTA PELO PRAZO DE 24 MESES.**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores ou solicitar através do e-mail: copecaf@lagoasanta.mg.gov.br.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmica Nilo Figueiredo, 2500 - Bairros Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF